

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4038 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, est. Av. Santos Dumont - Centro - Cox. Postal 121 - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Cidade 20121024

LEI Nº 046/2022
07/12/2022
SIMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 140.200.000,00 (Cento e Quarenta Milhões e Duzentos Mil Reais), assim distribuídos:

I - R\$ 124.200.000,00 (Cento e Vinte e Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizadas legalmente instituídos;
II - R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - As Receitas consolidadas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social serão realizadas de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:
I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRADA DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

Table with 2 columns: RECEITAS CORRENTES, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA AGROPECUÁRIA, RECEITA DE SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, OUTRAS RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ALIENAÇÃO DE BENS.

Table with 2 columns: TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, TOTAL, (+) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB, (-) TOTAL LÍQUIDO.

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

Table with 2 columns: RECEITAS CORRENTES, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA PATRIMONIAL, OUTRAS RECEITAS CORRENTES, RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS, TOTAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, TOTAL LÍQUIDO, TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA.

Art. 3º - A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 123.900.000,00 (Cento e Trinta e Três Milhões e Novecentos Mil Reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX - Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

Table with 2 columns: PODER LEGISLATIVO, CÂMARA MUNICIPAL, PODER EXECUTIVO, GOVERNO MUNICIPAL, PROCURADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA, SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULT ABAST E MEIO AMBIENTE.

Table with 2 columns: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, CONTROLADORIA INTERNA, ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, RESERVA DE CONTINGÊNCIA, TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS.

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões e Trezentos Mil Reais), discriminada por Órgãos na forma no anexo IX - Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

Table with 2 columns: -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL, TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, TOTAL DESPESA CONSOLIDADA.

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal nº 026/1992 de 28/05/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 23.255.750,00 (Vinte e Três Milhões e Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais);

II - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 149/1992 de 14/10/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 917.640,00 (Novecentos e Dezesseis Mil e Quarenta e Quatro Reais);

III - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS, criado pela Lei Municipal nº 024/1995 de 18/09/1995, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 923.100,00 (Novecentos e Vinte e Três Mil e Cem Reais);

IV - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal nº 053/2002 de 20/09/2002, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 461.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Um Mil Reais);

V - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - FUNDERMA, criado pela Lei Municipal nº 004/2002 de 11/04/2002, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);

VI - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 041/2007 de 25/07/2007, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Art. 7º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL, entidade de administração indireta

instituída pela Lei Municipal nº 25/1999 de 16/12/1999, de contabilidade centralizada, integrante do Orçamento Fiscal do Município, cuja fixação orçamentária para o exercício de 2023, somou a importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal nº 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2023 em R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo 36, seu inciso e parágrafo, da Lei Municipal nº 032/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de 2023 a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II - realizar Operações de Crédito, até o limite definido em Lei específica;

III - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total geral da receita fixada para o exercício de 2023, conforme autorizado no artigo 36 da Lei Municipal nº 032/2022, LDO 2023, e nos termos da legislação vigente, utilizando-se como recursos para a cobertura dos mesmos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, e do excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados consoante ao estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de Superávit Financeiro nas fontes de recursos livres e vinculados, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência da tendência de Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculadas e não vinculadas;

VI - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados no exercício;

VII - transferir, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de uma para outro órgão programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e também proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII - proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdenciárias;

IX - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente a Lei Orçamentária 2021, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei federal nº 4.320/64.

§ 1º - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, VII, e VIII, não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no tocante ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação à total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamentos ou transferências de dotações de uma para outros órgãos, programas, fundos e categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura de Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdenciárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido.

Art. 12 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os programas de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da lei federal 4.320/64.

Art. 13 - Fica autorizada o Executivo Municipal a readquirir a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2023 (Lei N.º 032/2022), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A readquirição será formalizada por Decreto do Executivo Municipal até 31/12/2022, e deverá ser proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos ora aprovados.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, Serviço de Trânsito e incentivo ao Emprego, mediante prévio fomento de convenio, ou instrumento congêneres.

Art. 15 - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 032/2022).

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07 de dezembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ART. 40 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2023.

Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 032/2022 de 20/09/2022 LDO 2023, é de R\$ 23.500.000,00 (Vinte e Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real da arrecadação projetada de 2022 comparada com a previsão projetada para 2023.

Table with 2 columns: MARGEM DE EXPANSÃO PARA 2023, VALORES. Rows include 1 - PREVISÃO DA ARRECAÇÃO PROJETADA PARA 2021, 2 - PREVISÃO DA ARRECAÇÃO PROJETADA PARA 2022, 3 - Aumento Real na Previsão da Arrecadação entre 2022 e 2023, 4 - Correção Monetária calculada pela média dos índices conforme o item 7 desse demonstrativo percentual 9,64%, 5 - Margem Utilizada (A+B+C+D+E+F+G+H), A - Novas Admissões e Concessão de Vantagens aos Servidores, B - 5% de Reajuste Salarial aos Servidores, C - Crescimento de Despesas com Custos Assistências, D - Crescimento de Despesas com Custos Educacionais, E - Crescimento de Despesas com Assistência a Saúde, F - Manutenção de Novas Obras Executadas no Exercício, G - Novas Aposentadorias e Pensões - Previdência, H - Outras Despesas.

Table with 2 columns: 7 - TABELA DE ÍNDICES MENSIS INFLACIONÁRIOS DESTINADOS AO CÁLCULO, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - INPC (FGV) = 9,70%, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - IPCA (IBGE) = 9,55%, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - IGPM (FGV) = 9,67%.

Table with 2 columns: 7 - TABELA DE ÍNDICES MENSIS INFLACIONÁRIOS DESTINADOS AO CÁLCULO, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - INPC (FGV) = 9,70%, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - IPCA (IBGE) = 9,55%, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - IGPM (FGV) = 9,67%.

Table with 2 columns: 7 - TABELA DE ÍNDICES MENSIS INFLACIONÁRIOS DESTINADOS AO CÁLCULO, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - INPC (FGV) = 9,70%, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - IPCA (IBGE) = 9,55%, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - IGPM (FGV) = 9,67%.

Table with 2 columns: 7 - TABELA DE ÍNDICES MENSIS INFLACIONÁRIOS DESTINADOS AO CÁLCULO, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - INPC (FGV) = 9,70%, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - IPCA (IBGE) = 9,55%, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - IGPM (FGV) = 9,67%.

Table with 2 columns: 7 - TABELA DE ÍNDICES MENSIS INFLACIONÁRIOS DESTINADOS AO CÁLCULO, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - INPC (FGV) = 9,70%, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - IPCA (IBGE) = 9,55%, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - IGPM (FGV) = 9,67%.

- MÉDIA = INPC = 9,70% + IPCA = 9,55% + IGPM 9,67% = 28,92 : 3 = 9,64%

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 153/2022 – PMLS – UASG 987659
Objeto: Aquisição de maquinários e implementos agrícolas (tratores, distribuidor de calcário e adubo, plantadeira, micro trator), convênio plantaform+brasil nº. 927952/2022, com itens exclusivo para me/pp/imei e itens de livre concorrência.
Tipo de Licitação: Menor preço por item.
Entrega e abertura das propostas até às 08h30min do dia 26/12/2022, no site www.comprasnet.gov.br ou https://www.gov.br/compras/pt-br/.
Laranjeiras do Sul-PR, 06 de dezembro de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 152/2022 – PMLS
Objeto: Registro de preços para a aquisição de gás de cozinha (gpl) e água mineral para suprir a demanda das secretarias municipais.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 13h15min do dia 22/12/2022.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 06 de dezembro de 2022.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2022-PMLS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL HATCH NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2022/2023, 1.0.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.360-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: AUTO BRAZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.512.779/0001-11, situada a Rua Expedicionário João Maria, nº 1041, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-410, neste ato representada pelo Sr. FABIANO RICARDO FRANCIOSI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 860.174.039-15, e portador da cédula de identidade nº 4.478.693-1-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 80.456,00 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2022.

No dia 07 de dezembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA O PROCESSO LICITATÓRIO Modalidade Pregão Presencial Nº 137/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL HATCH NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2022/2023, 1.0, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Item:

Table with 3 columns: VENCEDOR, ITEM, VALOR TOTALS. Row: AUTO BRAZ LTDA, 01, 80.456,00.

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2022 R\$ 80.456,00 (Oitenta Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 297/2022.

SUMULA: Homologa o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º- HOMOLOGAR o resultado Final do Concurso Público Municipal nº 001/2022, realizado pela Empresa Consulpar.

Art. 2º- PUBLICAR conforme anexo, o resultado contido no Edital nº 001/2022, contendo a relação dos aprovados e suas respectivas notas e colocações obtidas individualmente no Órgão de Imprensa Oficial do Município e a sua fixação em locais de frequência pública.

Art. 3º- O prazo de validade do presente Concurso Público é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta homologação no Órgão Oficial de Publicação do Município, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 06 de dezembro de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

Table with 10 columns: INSCRIÇÃO, CANDIDATO, CARGO, CO. LEGIS, CE, NPT, NF, SITUAÇÃO. Rows include 8000428, 80001318, 80004461, 80002014, 80002477, 80002098, 80000686, 80001030, 80001781, 80000425, 80002752, 80002246, 80002021, 80003546, 80001296, 80000424, 80002199, 80002036, 80002790, 80002703, 80001163, 80004513, 80001254, 80001194, 80002078, 80002699, 80001704, 80001958, 80001028, 80001464.

Table with 10 columns: INSCRIÇÃO, CANDIDATO, CARGO, CO. LEGIS, CE, NPT, NF, SITUAÇÃO. Rows include 80003453, 80002457, 80002008, 80003004, 80003004, 80001080, 80002538, 80002153, 80002115, 80001172, 80002684, 80001344, 80002300, 80002800, 80003806, 80003588, 80002167, 80001934, 80003351, 80002098, 80003039, 80001950, 80002000, 80002426, 80002221, 80003438, 80002388, 80002388, 80002390, 80004538, 80002376, 80001791, 80002247.

Table with 10 columns: INSCRIÇÃO, CANDIDATO, CARGO, CO. LEGIS, CE, NPT, NF, SITUAÇÃO. Rows include 80003814, 80002105, 80002494, 80003373, 80002345, 80002017, 80002114, 80001993, 80002274, 80002390, 80002438, 80002313, 80002035, 80001956, 80003070, 80002321, 80002619, 80002691, 80001947, 80001688, 80002290, 80002103, 80001949, 80002074, 80002102, 80002394, 80002026, 80003371, 80002602, 80002394, 80001117, 80002401.

Table with columns for employee ID, name, position, and other details. Includes entries for ANDREIA DE FARIAS BACK, MARIELA DE SOUZA, ELLEN THIANE FERREIRA, etc.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA N.º 299/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65 Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Table with columns for employee ID, name, position, and other details. Includes entries for DEBISANE CRISTINA NUNES CASTRO, EDUARDO DE OLIVEIRA, MONICA APARECIDA MULLER MARQUES, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Prça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 85.301 - 420
Laranjeiras do Sul - Pr - Telefone: 3635-8100
RESULTADO FINAL PROCESSO DE REMOÇÃO / FIM/CA 2022
PROFESSOR MAGISTÉRIO DOCENTE:

Table with columns for INSCRIÇÃO, CANDIDATO, CARGO, CO, CE, NF, and SITUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Table with columns for SERVIDOR and RESULTADO. Lists names of employees and their status (e.g., INDEFERIDO, DEFERIDO).

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA N.º 299/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65 Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
CONCEDER PENSÃO:
Em cota Vitalícia, na ordem de 100% (Cem por cento), à cônjuge, a Senhora ROSELI MARIA DOS SANTOS, de acordo com o Artigo 40, § 7.º da CF, c/c art. 7.º da EC 41/03; com os proventos mensais de R\$ 10.666,28 (Dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) em razão do óbito ocorrido do Ex-Servidor Público Municipal Estatutário (Aposentado), o Senhor ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER, ocorrido na data de 01 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA N.º 299/2022
CONCEDER PENSÃO:
Em cota Vitalícia, na ordem de 100% (Cem por cento), à cônjuge, a Senhora ROSELI MARIA DOS SANTOS, de acordo com o Artigo 40, § 7.º da CF, c/c art. 7.º da EC 41/03; com os proventos mensais de R\$ 10.666,28 (Dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) em razão do óbito ocorrido do Ex-Servidor Público Municipal Estatutário (Aposentado), o Senhor ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER, ocorrido na data de 01 de dezembro de 2022.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 149/2022
SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, no valor de R\$ 823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil reais).

Table with columns: Conta, Natureza, Fonte, Valor RS. Shows budget details for 2022, including MATERIAL DE CONSUMO and EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Table with columns: Conta, Natureza, Fonte, Valor RS. Shows budget details for 2022, including MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, and OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 217, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.
Altera o expediente ao público nas repartições públicas municipais, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro
Fone/Fax Ddx 42 3618 1122
virmond.smce@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
DECRETO Nº 148/2022
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 527/2021,
RESOLVE
Artigo 1º - Nomear membros para compor o Conselho Municipal De Acompanhamento e Controle Social FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais do Magistério- FUNDEB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro
Fone/Fax Ddx 42 3618 1122
virmond.smce@hotmail.com
CNPJ 95.587.622/0001-74
DECRETO Nº 216, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.
Designa Servidor Público Municipal ocupante de cargo Efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:
Art. 1º. Fica designada a servidora pública municipal THALITA ONETTA MULLER, brasileira, portadora da matrícula nº 1354-1, ocupante do cargo Efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, para a partir de 07 de dezembro de 2022, responder pela Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária.

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85550-000
Fone: (42) 3637-3118
DECRETO Nº 217, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.
Altera o expediente ao público nas repartições públicas municipais, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, e dá outras providências.

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85550-000
Fone: (42) 3637-3118
DECRETO Nº 217, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.
Altera o expediente ao público nas repartições públicas municipais, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 541/2022 - B - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO - OAB/PR 30.804

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 129/2022

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ LICITAÇÃO EXCLUSIVA - MEI/ME/EPP AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 135/2022

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 129/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 098/2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 005/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 095/2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MUNICÍPIO DE MARQUINHO-PR RESOLUÇÃO Nº04/2022 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MUNICÍPIO DE MARQUINHO-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 PORTARIA Nº 127 DATA: 07/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 DECRETO Nº 083 DATA: 09/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2022 Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Table with columns: Descrição, Tipo de alteração, Previsto, Realizado. Includes subtotals for 'Resumo acumulado'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 PORTARIA Nº 127 DATA: 07/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022/PMEAI

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022/PMEAI

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

SAMAE - PORTO BARREIRO - PARANÁ SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
 www.portobarreiro.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 83/2022-PMPB**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
**Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014.**

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará às 09h00min do dia 23 de dezembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 83/2022, cujo objeto é **A AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação, bem como solicitado via e-mail: [prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br](mailto:prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br).

Porto Barreiro - PR, 07 de dezembro de 2022.

**RONALDO DE MATOS**  
 Pregoeiro

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida a partir o cálculo feito na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira da Previdência Social, mas também garantir o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos a tomada de decisão quanto as aplicações dos recursos, buscando a alocação dos seus recursos em Instituições Financeiras devidamente credenciadas.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada gestão e alocação dos seus recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV

**ANÁLISE DO PERFIL**

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)	RS 7.548.862,09
Nível de Adesão ao Pró-Gestão	NÃO HÁ
Vencimento da Certificação	NÃO HÁ

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV, no momento da elaboração e aprovação desta Política de Investimentos, está classificado como **Investidor Comum**.

Na posse de obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV prejudicado quanto a adaptação dos processos e procedimentos internos e de controle.

Fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV condicionado ao prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

VERELÓ	APROVADO
Elaboração: Comitê de Investimentos	06/12/2022
Aprovação: Conselho Deliberativo	

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

**SUMÁRIO**

1	INTRODUÇÃO	4
2	OBJETIVO	5
3	CATEGORIZAÇÃO DO RPPS	6
4	ESTRUTURA DE GESTÃO	7
4.1.1	GESTÃO PRÓPRIA	7
4.1.2	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	7
4.1.3	CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS	7
4.1.4	GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	10
Conforme dispõe a Portaria nº 1.467/2022, o responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social e os membros que compõem o Comitê de Investimentos deverão comprovar:		
a)	Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no artigo 1º da LC nº 64/1990.	10
5	APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS	11
6	META DE RENTABILIDADE	12
7	CENÁRIO ECONÔMICO	13
8	EXPECTATIVAS DE MERCADO	13
8	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS	18
9	SEGMENTO DE RENDA FIXA	21
9	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	22
9	SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	22
9.1.1	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	22
9.1.2	LIMITES GERAIS	23
9.1.3	DEMAIS ENQUADRAMENTOS	24
9.1.4	VEDAÇÕES	26
10	CONTROLE DE RISCO	27
10.1.1	CONTROLE DO RISCO DE MERCADO	26
10.1.2	CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO	27
10.1.3	CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ	27
10.1.4	CRÉDITO CONSIGNADO	28
11	ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT	28
11.1	Equilíbrio Econômico e Financeiro	29
12	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	29
13	CREDCIAMENTO	29
13.1.1	PROCESSO DE EXECUÇÃO	31

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

13.1.2	VALIDADE	32
14	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	32
14	METODOLOGIA	32
14.1.1	MARCAÇÕES	33
14.1.2	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	33
14.1.3	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	36
14.1.4	TÍTULOS PRIVADOS	36
14.1.5	Tipos de marcação	37
15	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES	37
16	POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	39
17	PLANO DE CONTINGÊNCIA	40
17.1.1	EXPOSIÇÃO A RISCO	40
17.1.2	POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS	40
18	CONTROLES INTERNOS	42
19	DISPOSIÇÕES GERAIS	43

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (doravante denominada simplesmente "Portaria nº 1.467/2022"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2023, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à aplicação e gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida a partir o cálculo feito na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira da Previdência Social, mas também garantir o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos a tomada de decisão quanto as aplicações dos recursos, buscando a alocação dos seus recursos em Instituições Financeiras devidamente credenciadas.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada gestão e alocação dos seus recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

3 CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria nº 1.467/2022, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional em um dos níveis de aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social fica obrigado a comprovar as mesmas condições **cumulativas** descritas acima, tendo o item "a" a seguinte descrição: " Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e item "b" a seguinte descrição: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional nível IV de adesão".

Caso o RPPS não cumpra os requisitos citados acima, este será classificado como Investidor Comum.

Para a identificação da Categoriação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV, consideramos as seguintes informações:

**ANÁLISE DO PERFIL**

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)	RS 7.548.862,09
Nível de Adesão ao Pró-Gestão	NÃO HÁ
Vencimento da Certificação	NÃO HÁ

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV, no momento da elaboração e aprovação desta Política de Investimentos, está classificado como **Investidor Comum**.

Na posse de obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV prejudicado quanto a adaptação dos processos e procedimentos internos e de controle.

Fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV condicionado ao prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

4 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria nº 1.467/2022, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV será **própria**.

**4.1.1 GESTÃO PRÓPRIA**

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos ficará sob a gestão e responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV e dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Secretaria de Previdência Social, conforme exigido na Portaria nº 1.467/2022.

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV têm como uma das principais objetivas a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e dignidade; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão das aplicações e recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e distribuição, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à certificação, intermediação e administração dos investimentos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre a gestão das aplicações dos recursos, foram definidos e estão dispostos nas políticas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes discriminados acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes pelo controle interno.

**4.1.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

Os recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com esta Política de Investimentos.

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submeter a para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos superiores de competência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV.

A estrutura definida através da Lei nº 560/2018 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e, ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

**4.1.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários; (ii) títulos e valores mobiliários específicos; (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras e procedimentos e inscrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.
- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;
- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CGA (Certificação Anbima de Especialistas em Investimento) e CGA (Certificação de Gestores Anbima) e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.

Não serão considerados atos de prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, origemação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV.

**4.1.4 GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Conforme dispõe a Portaria nº 1.467/2022, o responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social e os membros que compõem o Comitê de Investimentos deverão comprovar:

- a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no artigo 1º da LC nº 64/1990.
- b) Possuir certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.
- c) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuária e de auditoria; e
- d) Ter formação acadêmica em nível superior.

A atribuição do responsável pelo RPPS ainda se atende à exigência de que a certificação deverá ser emitida em processo realizado por entidade certificadora reconhecida e os prazos deverão corresponder à:

- a) Dos dirigentes da unidade gestora, 1 (um) ano, a contar da data da posse
- b) Dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse
- c) Do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

Caso haja a necessidade de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidas acima, os sucessores deverão comprovar antes de decorrido 1 (um) ano de sua posse, o prazo para comprovação que ainda restava ao profissional substituído.

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

A partir de 1 (um) ano de sua posse e até o término de seu mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir como titular deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativos e fiscais inferiores a 4 (quatro) anos, o prazo é de 6 (seis) meses.

Todas as certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação previa em exames através de provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente por análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.

As certificações e programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.

Para fins de cumprimento no que dispõe o texto acima, a gestão do reconhecimento dos certificados e das entidades certificadoras, a ser efetuadas na forma definida pela SPREV, deverá contemplar entre outras as seguintes medidas:

- a) Análise e decisão sobre os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados ou programas de qualificação continuada;
- b) Definição dos modelos dos processos de certificação ou programas de qualificação continuada e os conteúdos mínimos dos temas para cada tipo de certificação ou programa;
- c) Definição dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras;
- d) Reconhecimento do processo de certificação e programa de qualificação continuada em que os requisitos técnicos necessários para o exercício da função sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação;
- e) Estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.
- f) Estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.

O programa de qualificação continuada deverá exigir, como condição de aprovação, dentre outros atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e educação previdenciárias.

A SPREV contará com divulgação na página da Previdência Social na internet referente aos certificados e programas de qualificação continuada.

As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básicos, intermediário e avançado, exigindo de forma proporcional ao porte, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.

**5 APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS**

Em caso de negociações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, a unidade gestora deverá observar os parâmetros previstos na Portaria nº 1.467/2022, anexo VIII, Seção I.

A Portaria nº 1.467/2022, dispõe algumas vedações referente a aplicação dos recursos financeiros acumulados pelo RPPS em títulos, sendo essas vedações as seguintes:

- a) Que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) Que não sejam registradas no SELIC;
- c) Que não sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**6 META DE RENTABILIDADE**

A Portaria nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuárias dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuárias será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - TTM seja o mais próximo à duração do passivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV.

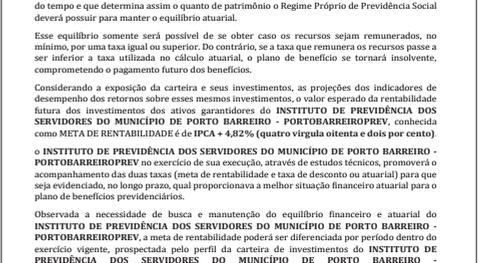
A taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuárias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determinem o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seu investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV, conhecida como META DE RENTABILIDADE é de TPCA + 4,82% (Quatro vírgula oitenta e dois por cento) o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promovido o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa de desconto ou atuarial) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionar a melhor situação financeira atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

Observada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por período dentro do exercício vigente, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023



**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

**7 CENÁRIO ECONÔMICO**

**Internacional**

De acordo com o Departamento do Trabalho, o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) dos EUA avançou 0,1% em agosto em comparação com o mês anterior. Já o núcleo de inflação, que exclui os preços de energia e alimentos, subiu 0,6% no mês e está acima do esperado. Como resultado, a inflação avançou 8,3% na comparação anual.

Na China, as exportações aumentaram 7,1% em agosto em comparação com o mesmo período de 2021, estando bem abaixo das expectativas que eram de 12,8%. Já as importações cresceram somente 0,2% no mês devido à baixa demanda doméstica. Com isso, o superávit comercial do país é de US\$ 79 bilhões.

O índice de preços ao consumidor chinês (CPI) cresceu 2,5% em agosto em consequência da alta no preço dos alimentos, transportes e serviços. Já o índice de preços ao produtor ficou em 2,3% no mês em relação ao mesmo período de 2021.

Na Zona Euro, a inflação ao consumidor (CPI) atingiu máxima histórica ao apresentar alta de 9,1% em agosto. Com isso, há aumento da pressão para que haja elevação da taxa de juros.

A Ucrânia anunciou contraofensiva no sul do país, a fim de recuperar as cidades ocupadas pela Rússia. Para isso, foram lançados foguetes em ocupações russas.

A China anunciou redução nas taxas de empréstimos de 1 e 5 anos, a fim de estimular a economia do país.

A Alemanha impôs uma pequena taxa sobre o gás natural, com o principal objetivo de conter a demanda e fortalecer as finanças de um setor que foi devastado pelo corte no fornecimento de gás russo.

Os EUA criaram cerca de 315 mil vagas de trabalho fora do setor agrícola em agosto, entretanto a taxa de desemprego cresceu para 3,7% no mês.

De acordo com os dados divulgados pelo Federal Reserve, a produção industrial recuou 0,2% em agosto, estando abaixo das projeções realizadas.

O Dow Jones recuou 4,06%, o S&P 500 caiu 4,24%, o Nasdaq desvalorizou 4,67%, o FTSE 100 (Londres) recuou 1,88% e Dax (Alemanha) caiu 4,81% no mês.

A Arábia Saudita informou que caso os preços do petróleo continuem a cair, reduzirá a produção do produto em outros países da Opec. Como isso, os preços do barril de petróleo sofreram elevação.

**Nacional**

O Ibovespa encerrou agosto com alta acumulada de 6,16%. Como resultado, o índice acumula alta de 4,48% no ano.

Alta foi reflexo dos dados de deflação em julho e da divulgação da ata do Copom, onde não houve comprometimento do Comitê em realizar novas elevações da taxa Selic em 2022.

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

**Variação do Ibovespa em 2022**



**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

A queda foi impulsionada pela redução nos preços dos combustíveis, após redução da cobrança do ICMS. Além disso, houve redução dos transportes (-3,37%) e do grupo de comunicação (-1,10%).

Por outro lado, o vestuário apresentou aumento (1,69%), saúde e cuidados pessoais também apresentaram variação positiva de 1,31%.

**IPC - Inflação oficial mês a mês**  
Clique nas setas para visualizar comparações

**Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** apresentou queda de 0,31% no mês, com destaque na redução de 3,24% no grupo de transportes. Como resultado, o índice acumula alta de 4,65% no ano e alta de 8,82% em 12 meses.

**INPC - MÊS A MÊS**

Fonte: IBGE

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

**Conclusão**

Conforme exposto acima, observamos que o mês de agosto foi positivo para o Brasil, tendo em vista que a bolsa de valores e o IPCA apresentaram resultados favoráveis. Com isso, notamos que as medidas implementadas pelo governo e Banco Central estão sendo efetivas.

Já o setor externo continuou apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, tendo em vista os resultados de queda de produção industrial e de queda das bolsas.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, ocasionado pela alta inflação e constantes elevações das taxas básicas de juros.

**Perspectivas**

As perspectivas de novas altas dos juros nos EUA fazem com que muitos investidores estrangeiros deixem o Brasil para que obtenham melhores rentabilidades no país norte-americano. Com isso, há uma maior probabilidade de que a cotação do dólar se eleve nos próximos períodos, além disso, há a indicação de que poderá ter uma recessão global.

As perspectivas são de que os principais economias continuem subindo as taxas básicas de juros para conter os avanços da inflação. Já o Brasil, a expectativa é de que o ciclo de alta da taxa esteja próximo do fim.

Para os últimos meses de 2022, o Brasil passará por grande volatilidade com as eleições presidenciais se aproximando.

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

**EXPECTATIVAS DE MERCADO**

Índice (Métricas Agregadas)	2022	2023
IPC	1,80	2,21
IPCA	1,80	2,21
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	1,30	1,51
Investimentos Diretos no País (USD Bilhões)	43,00	70,50
Reserva Líquida da Selo Público de Renda Fixa	16,40	17,30
PIB (em crescimento)	0,14	1,70
PIB (em nível)	46,00	12,70

**8 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS**

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

**Fluxo de caixa atuarial para o exercício de 2023**

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Estratégia Ativa (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	PI a - Título do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	20,34%	81,96%
	PI b - FI 100% Títulos TN	100,00%	0,00%	27,00%	81,96%
	PI c - FI Rf em Índice de Rf - 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	PI d - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	PI e - FI Rf	60,00%	24,75%	26,40%	60,00%
	PI f - FI de Índices Rf	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	PI g - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	PI h - FI em Dívidas Creditícias - Selic	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	PI i - FI Renda Fixa "Credito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	PI j - FI de Debênturas Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Limite de Renda Fixa</b>	<b>100,00%</b>	<b>45,00%</b>	<b>81,45%</b>	<b>248,90%</b>	

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

**Alocação Estratégica para os próximos 5 anos**

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Variável Estruturada e FI	PI a - Título do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	81,96%
	PI b - FI 100% Títulos TN	100,00%	0,00%	81,96%
	PI c - FI Rf em Índice de Rf - 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	PI d - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%
	PI e - FI Rf	60,00%	24,75%	60,00%
	PI f - FI de Índices Rf	60,00%	0,00%	0,00%
	PI g - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	20,00%
	PI h - FI em Dívidas Creditícias - Selic	5,00%	0,00%	0,00%
	PI i - FI Renda Fixa "Credito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	PI j - FI de Debênturas Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
<b>Limite de Renda Fixa</b>	<b>100,00%</b>	<b>45,00%</b>	<b>248,90%</b>	

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,20%	10,00%	
Consignado	12% - Emprestimo Consignado	5,00%	0,00%	5,00%

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV** considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através das reservas técnicas atuariais e as reservas matemáticas projetadas pelo cálculo atuarial, o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira de investimentos. Foram observados também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras.

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

**SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Obedecendo os limites permitidos no segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV propõe-se adotar o **limite de máximo de 84,2% (OITENTA E QUATRO VÍRGULA DOIS) dos investimentos.**

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

A comercialização dos Títulos Públicos e demais Ativos Financeiros, deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas.

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 sendo elas:

- Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

**Conclusão**

Ceja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) Sejam atendidas as normas de atuarial e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

**9 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

Em relação aos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% (TRINTA POR CENTO) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV propõe adotar como **limite máximo percentual de 30% (TRINTA POR CENTO) da totalidade dos recursos.**

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Ações".

**SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR**

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV propõe adotar como **limite máximo percentual de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos.**

Deverão ser considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do porte.

**9.1 EMPRESTIMO CONSIGNADO**

Para o segmento de empréstimos a segurados em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade consignados, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal de 5% (CINCO) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV propõe adotar, neste momento, como **limite e percentual de 5% (CINCO) da totalidade dos recursos.**

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

**Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscam compatibilidade com o perfil das obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.**

No processo de implantação da modalidade, não serão considerados desequilíbrios ou limites aqui definidos, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

**Carteira de empréstimo consignado**

Montante em aplicação	5% ou 10% do PL (R\$)
Prestitados (R\$)	30% da Folha
Prazo:	96 meses (igual INSS)

O procedimento será realizado por meio de um software com o objetivo de interligar o sistema de gestão de folhas de pagamento de seus servidores e eventuais aposentados e pensionistas, operacionalizando os empréstimos concedidos.

**9.1.2 LIMITES GERAIS**

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão considerados as posições das aplicações dos recursos, realia direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em outros valores de investimentos.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou cobrimento de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV no patrimônio líquido de investimento limitado-se-ão em 15% (quinze por cento) Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitado-se-ão à 5% (cinco por cento).

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe emitida e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV em fundos de investimento não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desequilíbrio dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão ser atar as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

**9.1.3 DEMAIS ENQUADRAMENTOS**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, par até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passam a ficar desequilibradas em relação à esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desequilíbrio decorre de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
- Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e de controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro investidor, nos quais o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV não efetue novos aportes;
- Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que integram a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV;

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV;

e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV deva atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e

g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV até seu respectivo resgate ou vencimento.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desequilíbrios ou limites aqui definidos, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

**9.1.4 VEDAÇÕES**

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV deverão assegurar as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
- Aquisição de qualquer ativo final com alto risco crédito.

**10 CONTROLE DE RISCO**

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para o controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação de riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional e de outros riscos específicos a cada operação e tolerância do RPPS a esses riscos mencionados, conforme exposto no Art. 101, da Portaria 1.467/22.

As aplicações financeiras estão sujeitas a incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, desde que haja incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional não se trata de aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.
- Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e ao preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado líquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

**10.1.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

**Modelo paramétrico;**

- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte de tempo de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 1,99% do valor alocado neste segmento;
- Segmento de Renda Variável e Estruturados: 14,04% do valor alocado neste segmento e
- Segmento de Investimento no Exterior: 21,71% do valor alocado neste segmento

Como instrumento adicional de controle, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV deverá monitorar a rentabilidade do fundo de investimento em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o benchmark de cada ativo. Devios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos, que decidirá pela manutenção, ou não, dos investimentos.

**10.1.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO**

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidos por companhias abertas, devidamente registradas e avaliadas pelo Comitê de Investimentos, cuja classificação efetuada por agência classificadora de risco, ou que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
AGÊNCIA DE RISCO	BBB (perspectiva estável)
BBB (perspectiva estável)	BBB (perspectiva estável)
BBB (perspectiva estável)	BBB (perspectiva estável)
BBB (perspectiva estável)	BBB (perspectiva estável)
BBB (perspectiva estável)	BBB (perspectiva estável)
BBB (perspectiva estável)	BBB (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operar no Brasil. Utilizam o sistema de rating para classificar o nível de risco das instituições financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

**10.1.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ**

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de atestado de compatibilidade que comprove a análise de avaliação quanto a capacidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

✓ Modelo paramétrico;

- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte de tempo de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 1,99% do valor alocado neste segmento;
- Segmento de Renda Variável e Estruturados: 14,04% do valor alocado neste segmento e
- Segmento de Investimento no Exterior: 21,71% do valor alocado neste segmento

Como instrumento adicional de controle, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV deverá monitorar a rentabilidade do fundo de investimento em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o benchmark de cada ativo. Devios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos, que decidirá pela manutenção, ou não, dos investimentos.

**10.1.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO**

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidos por companhias abertas, devidamente registradas e avaliadas pelo Comitê de Investimentos, cuja classificação efetuada por agência classificadora de risco, ou que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
AGÊNCIA DE RISCO	BBB (perspectiva estável)
BBB (perspectiva estável)	BBB (perspectiva estável)
BBB (perspectiva estável)	BBB (perspectiva estável)
BBB (perspectiva estável)	BBB (perspectiva estável)
BBB (perspectiva estável)	BBB (perspectiva estável)
BBB (perspectiva estável)	BBB (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operar no Brasil. Utilizam o sistema de rating para classificar o nível de risco das instituições financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

**10.1.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ**

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de atestado de compatibilidade que comprove a análise de avaliação quanto a capacidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Entende-se como atestado de compatibilidade que comprove a análise de avaliação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos, o estudo de ALM - Asset Liability Management.

**10.1.4 CRÉDITO CONSIGNADO**

Para obter as regras dadas do processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos consignados, a unidade gestora vai adotar os seguintes critérios segundo os parâmetros da Portaria 1.467/22 Anexo VII, Seção III, Art. 13:

- Constituição de fundos garantidores e/ou oscilação de riscos;
- Uso de Contratação de seguros regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP e autorizados Superintendência de Seguros Privados pela Susep.

**11 ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT**

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os limites estabelecidos nas obrigações presentes e futuras do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do Regime. Deverá inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV.

Para se fazer cumprir as obrigações decorrentes da Resolução CMN nº 4.963/2021, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizada da liquidez da carteira de investimentos em honorar os compromissos presentes e futuros, proporcionando ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionarão as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Sua obrigatoriedade encontra-se prevista na Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 6º, § 1º, e art. 102º alínea "c" da Portaria nº 1.467/2022.

**11.1 Equilíbrio Econômico e Financeiro**

Em atendimento ao Artigo 64 §1º e §2º da Portaria 1.467/2022, o RPPS adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e/ou segregação de massa, além da adequação do plano de custeio sobre a capacidade orçamentária e financeira.

Para isso será implementado um estudo para avaliar o equilíbrio econômico e financeiro (conforme exposto no Anexo VI da Portaria 1.467/22). Ademais o RPPS terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade orçamentária, financeira e fiscal, visando honrar com as obrigações presentes e futuras do RPPS.

**12 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA**

Conforme a Portaria nº 1.467/2022, as informações contidas nesta Política de Investimentos e em suas sucessivas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos através dos atos normativos vigentes.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, acompanhamento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

**13 CREDENCIAMENTO**

Segundo a Portaria 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tendo sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREROPREV, através de sua Edital de

**CRÉDITO & MERCADO** POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os requisitos mínimos de credenciamento, inclusive:

- atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro
- análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
- experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários que tenham relação com operações dadas com título

